



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 25/2015

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Advanced Database & IT Sistemas de Informação S.A. (Pedido 266/2015).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **ADVANCED DATABASE & IT SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 05.773.964/0001-96, com endereço na rua Carlos Gomes, n. 1950, 4º. Andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio, FERNANDO MARQUES FERREIRA, com CPF n.362 526 890-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a renovação de licença de uso temporário por 12 meses com serviços de atualização do software/banco de dados Oracle, destinado Câmara Municipal de Canoas. Das Licenças:

1) Atualização Oracle Database 12c Standard Edition (licenciamento temporário por um ano, sem suporte); preço unitário de R\$13.685,00;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

a.- Este contrato tem como amparo legal art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes das compras originadas por esta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Programa de Trabalho 2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação, no Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Rubrica item 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Locação de Software. Nota de Empenho nº 2015/001421

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 – Este contrato terá o valor total de R\$ 13.685,00 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, para renovação do uso das licenças de software/banco de dados Oracle, durante o período de 20 de dezembro de 2015 até 20 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei nº. 8.666/93, até 48 meses.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Chefe da Unidade de serviços de informática da Câmara municipal de Canoas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

7.1 - O banco de dados Oracle encontra-se instalado, será feita uma renovação temporária da licença de uso, sem necessidade de serviço de instalação.

7.2 - Caso a CONTRATADA não entregue o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, deverá o Chefe da Unidade de Informática comunicar de imediato ao Presidente da Câmara Municipal de Canoas para as providências cabíveis.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado referente ao serviço faturado, pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil após a comprovação pela CONTRATANTE de que a empresa contratada encontra-se em dia com suas obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e regularidade com os Tributos Estaduais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada/liquidada pelo Chefe da Unidade de Serviços de Informática, comprovando destarte seu fornecimento pleno.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

8.3 - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado no caput desta Cláusula, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

8.4 - No caso de haver pendências na entrega dos equipamentos por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências, independentemente de outras penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, a serem aplicadas à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.5 – Os preços são fixos e irredutíveis.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 – Cumprir fielmente as solicitações constantes neste instrumento.

9.1.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Promover, através de representante por ela designado, o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1 - Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I - Advertência;

II - Multas:

a). De 0,2% (dois décimos por cento) do valor unitário do respectivo bem, por qualquer equipamento, item, produto, material, programa ou consumível que tenha sido entregue com atraso (no recebimento provisório ou definitivo), aplicável por dia de atraso;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b). De 1,0% (um por cento) do valor unitário de cada equipamento, item, produto, material, programa que for objeto de atraso do serviço de assistência técnica, aplicável por dia de atraso; e
- c) De 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As sanções previstas no Parágrafo Primeiro e no inciso I do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Segundo, todos constantes desta Cláusula.

11.4 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

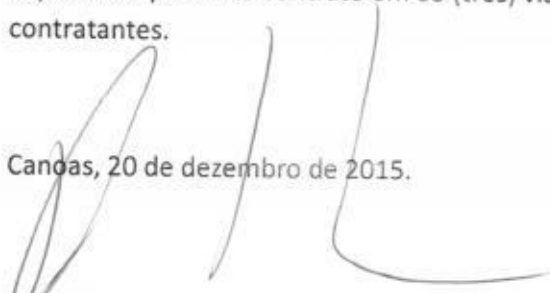
12.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoas, 20 de dezembro de 2015.


Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


Fernando Marques Ferreira
Advanced Database & IT Sistemas de
Informação S.A.